



Proc. nº 340.936
Folha nº 21
Servidor(a) R

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 086/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Processo CNJ nº 340938).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF nº. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Cezar Peluso, RG nº 2956564 SSP/SP e CPF nº 017.189.328-04 e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 55, Centro, Porto Alegre – RS, CNPJ 89.522.064/0001-66, doravante denominado **TJRS**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Leo Lima, RG 4032544365 SSP/RS e CPF 121.517.930-87, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas a seguir enumeradas, que mutuamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação do Projeto DOAR É LEGAL, no âmbito do Poder Judiciário.



Parágrafo único – O Projeto Doar é Legal é uma iniciativa do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, que tem por objetivo conscientizar as pessoas da importância de doar órgãos.

DO COMPROMISSO

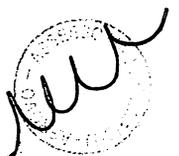
CLÁUSULA SEGUNDA - Os subscritores do presente Acordo de Cooperação Técnica assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste Acordo.

Parágrafo único – O CNJ passa a ser o coordenador nacional do projeto, cuja execução fica a cargo do TJRS.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução do objeto estabelecido neste Acordo os partícipes comprometem-se a:

- a) realizar eventos de formação e aperfeiçoamento, em temas de interesse comum;
- b) compartilhar recursos tecnológicos, material e pessoal;
- c) promover troca e cessão de insumos destinados às atividades atinentes ao objeto pactuado;
- d) acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;
- e) dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso, inclusive ampla divulgação da logomarca do Projeto Doar é legal;
- f) buscar a formação de parceira com entidades afins, como a



Associação Brasileira de Transplante de Órgãos;

g) adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste Acordo de Cooperação, observando a necessidade de Termo Aditivo para o acréscimo de obrigações.

DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.



Proc. nº 340.931
Folha nº 25
Convidado: R

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 14 de junho de 2010.



Ministro Cezar Peluso
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Desembargador Leo Lima
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

